

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD****SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE****ANEXO III DO PARECER ÚNICO****AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001350/11	10/11/2011 09:53:35	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00102013-0 / JUVENIL PEREIRA FARAGO		2.2 CPF/CNPJ: 339.188.566-15	
2.3 Endereço: RUA CLOVIS DINIZ, 830		2.4 Bairro: VILA MARIA	
2.5 Município: BURITIZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00259409-1 / ENY MARTINS DOS REIS		3.2 CPF/CNPJ: 024.379.316-27	
3.3 Endereço: RUA CURVELO, 511		3.4 Bairro: SANTO ANTÔNIO	
3.5 Município: PIRAPORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Formoso 02.		4.2 Área Total (ha): 478,4450	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10984 Livro: 2-AM Folha: 299 Comarca: PIRAPORA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 498.000	Datum: SAD-69
		Y(7): 8.060.000	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			478,4450
Total			478,4450
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			144,8583
Pecuária			155,6181
Infra-estrutura			1,5882
Nativa - com exploração sustentável/manejo			172,6304
Outros			3,7500
Total			478,4450

<b>5.9. Regularização da Reserva Legal - RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				35,8583
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		172,0000	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		50,0000	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				172,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				172,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	498.500	8.069.500
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Silvicultura Eucalipto	Uso alternativo do solo com Proj. Eucalyptos.			172,0000
	<b>Total</b>			<b>172,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
CARVAO VEGETAL NATIVO	Essência Nativa	556,50	M3	
SUCUPIRA	Madeiras Inaturas	4,50	M3	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Madeiras Inaturas(Vinhático e Gon	2,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado no dia 03 de Outubro de 2011, conforme Processo de Desmate nº. 08030001350/11, informo que no dia 02 de Fevereiro de 2012, foi realizada "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Formoso, situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao espólio do Sr. Raimundo Batista dos Reis, tendo como arrendatário/explorador o Sr. Juvenil Pereira Farago, responsável pelas atividades requeridas junto ao Núcleo de Regularização Ambiental - NRA de Pirapora MG, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1. - Tipo de Intervenção, Item nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 172,00ha. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, foi constatado que a área requerida possui uma tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, sendo passiva de liberação por parte do órgão ambiental competente. Diante do exposto, e com a finalidade de oferecer condições naturais para o deslocamentos da fauna para as áreas com cobertura vegetal nativa, bem como para a micro região a qual ma mesma esta situada, sugerimos a liberação inicial de uma área 50,00ha., para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca", para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Reflorestamento/Eucalyptos, com ressalvas de 12,90 árvores, distribuídas em espécies IMUNES DE CORTES" relacionadas na PLANILHA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/pagina nº. 32 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA e no QUADRO 6 - Número de árvores por amostrada e há. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/pagina nº. 23 parte integrante do Processo de Desmate em questão.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- \* Topográfica: 95% plana e 5% declive suave;
- \* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Are - Argilosa;
- \* Latossolo: Vermelho Amarelado com Textura Are - argilosa;
- \* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas no QUADRO 6 - Número de árvores por amostrada e há. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/pagina nº. 23, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

O volume previsto será de 22,26m<sup>3</sup> de lenhas/há., equivalente a 11,13m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo/há. O volume total aprovado pelo técnico vistoriante será de 1.113,00 m<sup>3</sup> de Lenhas, equivalente a 556,5m<sup>3</sup> de carvão vegetal nativo, tendo incluso mais 20% referentes aos tocos e raízes. Também será liberado um volume total de 6,50 m<sup>3</sup> de madeiras inaturas, sendo 1,50 m<sup>3</sup> de Sucupira Preta, 3,00 m<sup>3</sup> de Sucupira Branca, 1,00 m<sup>3</sup> de Vinhático e 10,00 m<sup>3</sup> de Gonçalo Alves. As respectivas madeiras serão utilizadas em benfeitorias dentro da propriedade, já os galhos, cepas e as raízes serão destinadas para carvão vegetal. O interessado devera fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

\* As Áreas de Preservação Permanente - APP'S, são formadas pelas áreas/faixas com 30,00 metros de largura de cada lado do Córrego Pari, bem como do Córrego Veredinha. Também será preservada uma área/faixa com 50,000 metros de largura em toda a extensão do Rio Formoso, conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04;

\* A Reserva Legal da propriedade, será de 109,00ha., não inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. A mesma, encontra se averbada no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE PIRAPORA - MG;

\* O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transportes das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização; transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido, já as madeiras de leis deverão ser destinadas para uso nobres (benfeitorias e outros). O mesmo, devera ficar atento a todas as orientações técnicas recebidas "in loco", no ato da vistoria realizada pelo técnico do NRA - PP - MG, referente a manter preservadas as APP'S, Reserva Legal, bem como as ressalvas de 12,99 árvores distribuídas em espécies "INUMES DE CORTES" relacionadas na PLANILHA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/pagina nº. 32 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA e no QUADRO 6 - Número de árvores por amostrada e há. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/pagina nº. 23. Qualquer irregularidade ocorrida durante a execução das atividades será de total responsabilidade dos interessados (proprietários e arrendatários), conforme estabelecido na Legislação Ambiental Vigente;

- Obs.: O interessado, com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidas pela Sub - Secretaria de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA - NOPFB - PP - MG, com as respectivas demarcações, a saber: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preservações Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca."

### LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;
- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;
- Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;
- Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;
- Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;
- Lei Municipal nº. 015/2009;
- Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal - RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Na implantação do Projeto de Reflorestamento (eucalyptos), os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão dentro da área objeto da liberação, protegendo assim a sub - bacia hidrográfica do Rio Formoso. O responsável pelas atividades de intervenção ambiental dentro da área liberada, devera preservar uma ressalva de 12,99 árvores distribuídas em espécies IMUNES DE CORTES, relacionadas na PLANILHA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/paginas nº. 32 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA -

DADOS ESTATÍSTICOS e no QUADRO 6 - Número de árvores por amostrada e há. DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA/pagina nº. 23, tais como;

IMUNES: - 1 - 3,03 árvores de Caraíba p/há. - 2 - 3,03 árvores de Pau D'arco p/há. - 3 - 4,80 árvores de Pequiheiro p/há - 5 - 2,00 árvores de Baru. No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, a interessada devera manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies "INUMES DE CORTES", com o objetivo de garantir a sobrevivência das mesmas;

\* Na implantação do Projeto de Silvicultura/Eucalyptos, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo das áreas liberadas, protegendo assim os cursos d'água situados nas partes baixas da mesma;

- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA- PP - MG para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 2 de fevereiro de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO

Nº. 117/2012 (SUPRAM/NM)

Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08030001350/11), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 484,00 ha conforme registro matrícula nº 10.984, localizado no município de Buritizeiro / MG, no qual requer a supressão de 172,0000 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 50,00 ha. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a supressão de 50,00 ha de vegetação nativa com destoca, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 19 de outubro de 2012